

MG

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

# SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

# Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

# PROCESSO Nº 1370.01.0022059/2022-60

Parecer n° 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental			PROCESSO SLA: 1337/2022		JAÇÃO: stão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		LP.	P+LI+LO VALIDADE DA LIGanos		IDADE DA LICENÇA: 10
EMPREENDEDOR: VAMTE		TEO	C LTDA.		CNPJ: 22.034.458/0003-66
EMPREENDIMENTO:	:VAMTEC LTDA.			CNPJ: 22.034.458/0003-	
FNDFRFCO: RIJA DAS	S PAI	MF	EIRAS. Nº. 180. BAIRRO LIMOF	IRO M	LINICÍPIO: TIMÓTFO -

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69): LAT 19°33'4.968"S/ LONG 42°35'18.816"W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

**RECURSO HIDRICO:** - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº. 0000190636/2020 válida até 15/05/2023;

- CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO nº. 0000190637/2020 válida até 15/05/2023.

BACIA F	EDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba			
UPGRH:	DO2	SUB-BACIA: Rio Piracicaba			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIA (DN COPAM N°. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSI		
B-05-02- 9	Metalurgia do pó inclusive peças moldadas	Área útil: 0,787ha			
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resídu perigosos) não especificados	Capacidade Instalada: 400,0 t/dia	6		
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resídu não especificados	Capacidade Instalada: 400,0 t/dia			
B-01-09- 0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação minerais não metálicos, não instalados na áre	Área útil: 0,787ha			
RESPON	SÁVEL TÉCNICO:		ART:		
Aline Cristina Pereira de Sousa - Química industrial			CRQ MG W 227	724	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Cíntia Marina Assis Igídio — Gestora Ambiental	1253016-8
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1219035-1

Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6
Laudo José Carvalho de Oliveira — Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Coordenadora Núcleo de Controle Ambiental	1217394-4
De acordo: Fabrício de Souza Ribeiro — Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro — SUPRAM LM	1077791-0



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro**, **Superintendente**, em 06/01/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **58855423** e o código CRC **BFC31105**.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

#### 1. Resumo

O empreendimento VAMTEC LTDA., localizado no município de Timóteo – MG, desenvolve a atividade "B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas", regularizada por meio de LAS CADASTRO - Certificado n°. 9344527/2020 válido até 07/02/2030.

Com o objetivo de ampliar o empreendimento, incluindo as atividades "F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados", "F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados" e "B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração", foi formalizado o Processo Administrativo de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes nº. 1337/2022, sendo o empreendimento enquadrado como Classe 6.

Atualmente são produzidos briquetes a partir do uso de matérias primas nobres. Com a ampliação, serão produzidos briquetes com utilização de resíduos Classe I e II. A ampliação pleiteada não promoverá alterações prediais e no processo produtivo já realizado, não haverá incremento da Área Diretamente Afetada – ADA e não ocasionará nenhuma alteração no layout já existente e nem inclusão de equipamentos.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida em sua totalidade pela CEMIG. Já a água é proveniente da COPASA e também de duas captações subterrâneas devidamente regularizadas.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, odores e ruídos. Os impactos positivos são aumento da vida útil dos aterros, uma vez que o empreendimento beneficiará resíduos e o aumento da arrecadação municipal através do recolhimento de impostos. Além disso, a ampliação proporcionará a VAMTEC o desenvolvimento de novas parcerias que demandam da criação de novos empregos e consequentemente a garantia de manutenção do quadro atual de funcionários.

O empreendimento VAMTEC não gera efluente industrial na atividade. O efluente líquido sanitário após passar por sistema de tratamento composto de fossa/filtro é lançado em sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são devidamente gerenciados e destinados a empresas regularizadas ambientalmente. Após ampliação, não haverá alteração dos resíduos já gerados.

Para controlar as emissões atmosféricas o empreendimento possui 03 (três) filtros de mangas no misturador, britador e secador.

Como medida de controle de ruídos é realizada manutenção periódica dos equipamentos e o monitoramento no entorno da planta industrial.

Há geração de odor decorrente da utilização de ligantes na produção de briquetes, contudo não é desagradável ou pútrido.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do presente processo, com apreciação deste Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais – CID – do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposto no Decreto Estadual n°. 46.953/2016.

#### 2. Introdução



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

O empreendimento VAMTEC LTDA. desenvolve a atividade "Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas", código B-05-02-9, conforme DN COPAM nº. 217/2017 e é licenciada na modalidade LAS CADASTRO, conforme Certificado n°. 9344527/2020.

Com o intuito de ampliar o empreendimento incluindo as atividades "F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados", "F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados" e "B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração", conforme DN COPAM nº. 217/2017, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo de Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes sob o nº. 1337/2022, sendo que o empreendimento foi enquadrado como Classe 6.

Em síntese, a VAMTEC irá promover a inclusão das atividades citadas, para que esteja apta a receber resíduos Classe I e II para utilização no processo de briquetagem. São resíduos de processos siderúrgicos, no qual a empresa já possui *knowhow* e estrutura para blendar e conformar em produtos. Não haverá incremento da Área Diretamente Afetada - ADA.

Foram solicitadas informações complementares por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, sendo a documentação entregue dentro do prazo legal.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental) e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM, Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Ministério Público de Minas Gerais - MPMG na área do empreendimento no dia 15/06/2022, com lavratura do Auto de Fiscalização – AF nº. 223848/2022 de 27/06/2022. Nova vistoria foi realizada no dia 04/10/2022, com lavratura do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 66/2022.

Os estudos encontram-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

Quadro 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CRQ MG W 22724	Aline Cristina Pereira de Sousa	Química Industrial	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

# 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento VAMTEC LTDA. está localizado na Rua das Palmeiras, nº. 18, bairro Limoeiro, zona urbana do município de Timóteo – MG. Tem-se como referência o ponto de coordenadas geográficas LAT 19°33'4.968"S/ LONG 42°35'18.816"W.

Figura 01: Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2022.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023



Localizada em um imóvel de 0,998763 ha, a VAMTEC possui área útil de 0,787 ha, opera em 03 (três) turnos de 08 (oito) horas diária, 07 (sete) dias por semana, e conta com 30 funcionários no setor operacional. O setor administrativo da empresa se localiza na matriz, situada no bairro Alegre no mesmo município.

De acordo com o glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, capacidade instalada é a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). De acordo com os autos do processo, a capacidade instalada ou produção nominal do empreendimento ficam assim definidos:

Quadro 02. Capacidade instalada.

Código	Atividade (DN COPAM №. 217/2017)	Capacidade instalada (t/dia)
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	Capacidade Instalada:
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados.	400,0

A seguir é apresentada a relação dos principais equipamentos determinantes e limitantes da capacidade instalada ou da produção nominal do empreendimento.

Quadro 03: Equipamentos utilizados no empreendimento.

Nome do	Quantidade	Capacidade	Nome do	Quantidade	Capacidade
equipamento/marca/		nominal do	equipamento/marca/		nominal do



# Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

ano de fabricação	existente	equipamento	ano de fabricação	existente	equipamento
Pá Carregadeira Volvo L60 F	1	24h/dia	Despoeiramento	3	
Empilhadeira Yale Modelo VX-050, Capacidade 2,5 toneladas, combustível GLP	1	24h/dia	Britador	2	
Silos	5	9,0m³	Moinho cone	1	Motor Elétrico WEG - Modelo:180 - Potência:30CV RPM:1760
Correia transportadora	14	Esteira de borracha	Peneira vibratória	3	
Talha elétrica	5		Rosca de dosagem	17	
Motor elétrico	67		Correia Balança	3	
Carro skip	1	Motor elétrico WEG, modelo:132 Potência:10cv rpm:1760	Misturador Planetário	2	
Redutor	34		Esteira de Transmissão - Motor Elétrico WEG - Modelo:90L	1	Potência:3CV - RPM:3500
Bomba Hidráulica - Fabricante: SANDSTRUD - Modelo:PV23	1	Potência:25cv - rpm:1140	Injetora	1	Motor Elétrico WEG - Modelo:132 Potência:10CV - RPM:1160
Fornos	4		Soprador roots	1	Motor Elétrico WEG - Modelo:160



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

					Potência:30CV - RPM:3525
Exaustor	2	Motor Elétrico WEG - MODELO:250M- 4, POTÊNCIA:75CV - RPM:1780	Central Hidráulica	2	
Lavador de gás	1	Bomba Hidráulica - Fabricante: Hidrauserra Modelo: UHF1 – F4	Tanque	4	10,0t
Silo alimentador	2		Bomba centrífuga	5	
Bomba de engrenagem	2	Edral ED3X130 - 150LBS			

A capacidade de armazenamento do GLP na VAMTEC é de 420 kg, onde dispões de local apropriado, devidamente sinalizado e aprovado pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº. PRJ20210245502 válido até 04/11/2026.

O empreendimento utiliza energia elétrica fornecida integralmente pela concessionária local (CEMIG), sem a necessidade de gerar energia própria.

A água utilizada no empreendimento é servida pela concessionária COPASA e através de 2 poços de captação de água subterrânea devidamente regularizados.

A VAMTEC tinha em seu escopo a produção de sínter, através de planta de sinterização que foi paralisada em 2020, conforme oficio 16/2020 DQMA enviado a SUPRAM em 22/05/2020 – Documento SEI. n. 0217748/2020.

A partir da paralisação da atividade supracitada, em 2022, por questões estratégicas, a VAMTEC disponibilizou, através de contrato de locação, a referida área onde antes era executada o processo de sinterização, para o VAMFERTIL - VAMTEC FERTILIZANTES LTDA, CNPJ 07.919.864/0002-31 — Certificado LAS/CADASTRO nº. 3782 válido até 18/10/2032.

Em atendimento a solicitação complementar foi apresentado relatório técnico/fotográfico da completa desmobilização da planta de sinterização. Os equipamentos foram avaliados, sendo reaproveitados internamente os componentes que possuíam aplicabilidade imediata e demais peças e equipamentos, em condições de utilização futura, encaminhados para pátio de alienados da empresa.

# 3.1. Processo produtivo - briquetagem



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Aglomeração é o termo geral empregado para designar operações aplicadas a materiais de granulometria fina para transformá-los em corpos ou fragmentos coesos, por meio e mecanismos físicos e/ou químicos, conferindo-lhes tamanho e forma adequados ao uso posterior. Dentre os principais processos de aglomeração temos a Briquetagem, que dá origem ao briquete.

A briquetagem consiste na aglomeração de partículas finas por meio de pressão, com auxilio ou não de um aglutinante, permitindo a obtenção de um produto compactado.

As aplicações mais frequentes dos aglomerados são verificadas para o aproveitamento de: I. Subprodutos finos de outros processos mineiros e metalúrgicos, para sua reutilização, ou reciclagem, de forma adequada e II. Minérios ou concentrados de granulação fina, sem causar prejuízos à permeabilidade da carga e às condições de reação gás-sólido nos fornos metalúrgicos.

O processo produtivo de briquetam da Unidade VAMTEC LIMOEIRO, consiste nas seguintes etapas:

<u>Preparação da Matéria Prima e Acondicionamento</u>: As matérias primas utilizadas, podem ou não passar por um processo de preparação, que consiste em moagem, britagem e/ou peneiramento, e em seguida são acondicionadas em silos ou pilhas.

<u>Dosagem, Mistura e Classificação</u>: As matérias primas serão direcionadas, através de válvulas dosadoras, a uma correia transportadora e encaminhadas para o misturador, onde ocorre a homogeneização do agregado seco (classificação) e a adição ou não ligantes. Em casos específicos, com o intuito de obter condições ideais de mistura pode-se adicionar água. Uma vez preparada a mistura, esta será direcionada para a briquetadeira.

<u>Briquetagem</u>: A mistura final será direcionada para a biquetadeira de modo a obter aglomerados, chamados de briquetes, que devem apresentar resistência adequada para empilhamento e uso. O processo de briquetagem, consiste na aplicação da pressão externa utilizando uma prensa de rolos. O material, então, flui continuamente entre dois rolos paralelos, com cavidades ou moldes dispostos em sua superfície, de tamanho e forma adequados, rigidamente ligados entre si, girando com a mesma velocidade de rotação, em sentidos contrários. Cavidades ou entalhes recortados nas superfícies dos rolos moldam os briquetes. A pressão exercida sobre o material cresce de forma progressiva ao longo do segmento do rolo, a partir do ponto em que se inicia a ação da força de compressão sobre o material, atingindo o seu valor máximo no ponto de menor distância entre os rolos, caindo de forma abrupta até a liberação e saída do aglomerado.

<u>Secagem ou cura</u>: Após conformados, os briquetes passam por um processo de cura, podendo ou não ser secos, com o objetivo de alcançar suas características finais. A secagem pode ser ambiente, onde o produto ficará armazenado em pilhas, em local coberto, com piso impermeabilizado, por tempo pré-determinado, ou por meio de secador com incidência direta de calor. Para ignição do secador é utilizado GLP e após partida, coque.

Embalagem: Após a cura, os briquetes poderão ser embalados em *big bag*, caso necessário, ou mantidas a granel para expedição.

A VAMTEC não faz uso atualmente, de nenhum resíduo em seu processo Produtivo para atividade de "Metalurgia do Pó, inclusive peças moldadas". A partir da inclusão das outras atividades ("F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados", "F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados" e "B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração"), a VAMTEC pretende utilizar os resíduos descritos no Quadro abaixo:

Quadro 04: Resíduos utilizados no empreendimento. Fonte: Autos do processo SLA nº. 1337/2022.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Descrição	Classe NBR 10004	Acondicionamento	Descrição	Classe NBR 10004	Acondicionamento
Carepa	IIB	A granel	Lama de aciaria grossa	IIA	A granel
Borra de retífica	IIA	A granel	Resíduo de Carvão de Escumagem de Cuba	IIA	A granel
Carepa de aço	IIA	A granel	Anodo	IIA	A granel
Lodo star	IIA	A granel	Butts	IIA	A granel
Pó de sistema de exaustão	ı	A granel	Burn off	IIA	A granel

#### Do atendimento as solicitações do AF nº. 223848/2022 e AF nº. 45281/2022

## - AF nº. 223848/2022

O AF nº. 23848/2022 solicitou/determinou ao empreendedor 04 obrigações a cumprir. A análise do AF está exarada no Memorando.SEMAD/SUPRAM LESTE-DFISC.nº 49/2022(DOC SEI nº. 5363352). De acordo com o referido documento:

O item 01 "Instalar redes de drenagem na área dos escritórios/estacionamento, com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e relatório fotográfico da execução" foi atendido sendo apresentado relatório fotográfico da instalação da rede de drenagem, o projeto executivo da Caixa Desarenadora elaborado pelo Engenheiro Civil, Rosenildo Ribeiro Silva, e a ART nº. MG20221434890.

Para o item 02 "Implantar cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento, a fim de atenuar o impacto ambiental na vizinhança; amenização climática, redução do nível de poluição sonora, visual e redução nos níveis de poeira" foi apresentado o plantio através do relatório fotográfico das mudas, e o faturamento da contratação da empresa GEOMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.; para realização do Projeto de Arborização da Unidade Limoeiro e Alegre com o objetivo de complementar o cortinamento realizado pela Vamtec. Para atendimento pleno deste item, o representante da Vamtec Ltda. solicitou dilatação do prazo em 45 dias. Dessa forma, está sendo condicionado neste Parecer a apresentação anual à SUPRAM LM de relatório da manutenção e desenvolvimento do cortinamento arbóreo conforme projeto apresentado.

Quanto ao *item 03 "Apresentar Relatório fotográfico que comprove a instalação de depósito de armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos, conforme Normativa 25, item 3.2."*, também foi atendido, sendo apresentado relatório fotográfico do início da adequação da área para armazenamento dos resíduos, e a conclusão das baias em local adequado conforme normativa.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Já para o item 04 "Apresentar medidas de controle de material particulado gerado na área de carregamento dos caminhões com briquetes" foi apresentado relatório fotográfico da extensão do telhado do galpão com fechamento lateral. Acredita-se que esta medida não seja suficiente para controlar o material particulado gerado no momento de carregamento dos caminhões, sendo necessário o empreendedor aprimorar as medidas implantadas. Foi apresentado em atendimento a informação complementar o registro fotográfico do fechamento com lonas.

#### - AF nº. 45281/2022

A FEAM manifestou quanto ao atendimento do referido AF através do Memorando.FEAM/GESAR.nº 162/2022 – DOC SEI nº. 56514703, a saber:

**SOLICITAÇÃO:** Encaminhamento via e-mail da descrição do processo produtivo; procedimento e plano de umidificação das vias; os dois últimos relatórios de amostragem realizados nas chaminés. Respondido pela VAMTEC Ltda. em 16/06/2022 (54209913).

- Descrição do processo produtivo (54210160): O documento encaminhado atendeu ao solicitado, com a devida descrição do processo desenvolvido na empresa.
- Procedimento e plano de umidificação das vias (DOC SEI nº. 54210160): Foram encaminhados os documentos de "Rotina de Controle de emissões atmosféricas Umectação de pátios, vias e processos" e o "Registro diário de umectação de vias período de 16/05 a 16/06/2022. Os documentos enviados atenderam ao solicitado no AF nº 45281/2022. Entretanto, cabe destacar que o registro diário de umectação mostra, para o período informado, execuções de umectações das vias duas vezes ao dia (08:00 e 16:00) enquanto que o definido na rotina de controle do grupo VAMTEC informa uma periodicidade de 4 vezes ao dia. Não foram solicitados os procedimentos dos outros controles referentes aos demais processos, não sendo possível verificar tais atendimentos no presente momento. Sugerimos que a SUPRAM/LM acompanhe a execução dos controles das emissões junto ao processo de licenciamento.
- Dois últimos relatórios de amostragem realizados nas chaminés (DOC SEI nº. 54210160): Foram enviados os Relatórios de amostragem em fontes estacionárias realizados em maio e novembro de 2021, atendendo ao solicitado. As fontes avaliadas foram a chaminé do secador de esteiras, a chaminé do filtro de mangas briquetadeiras e a chaminé do filtro de mangas moagem, sendo em todas avaliado o parâmetro material particulado (MP). Segundo o LAS/CADASTRO nº 93445277/2020 a atividade principal desenvolvida na empresa é "Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas", sendo assim, essa atividade não está listada na DN COPAM nº 187/2013, de forma que os resultados encontrados foram comparados ao limite máximo de emissão da Tabela XVII referente à "Condições e LME para fontes fixas pontuais não expressamente listadas nos demais anexos desta Deliberação Normativa", que para MP é de 150 mg/Nm³. Todos os resultados mostraram atendimento ao LME.

**SOLICITAÇÃO:** Dentro de 15 dias, a contar do recebimento do AF, informar se a empresa irá aderir ao EDA proposto via MPMG;

Respondido pela VAMTEC Ltda. via Ofício VAMTEC nº 07/2022 DQMA, de 20/07/2022 (DOC SEI nº. 50170725), no qual a empresa manifestou o interesse em participar do estudo de modelagem a ser desenvolvido na região do Distrito Industrial Limoeiro/Timóteo.

**SOLICITAÇÃO:** Mediante as constatações observadas durante a fiscalização, determina-se, no prazo de 60 dias, a apresentação do cumprimento das adequações solicitadas nos itens de (a) a (e).



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Respondido pela VAMTEC via Ofício VAMTEC n°. 08/2022 DQMA (DOC SEI nº. 52618553), de 05/09/2022. O recebimento do AF n° 45281/2022 pela empresa ocorreu em 07/07/2022, logo, a resposta foi tempestiva. Quanto ao atendimento de cada item:

(a): Instalação das redes de drenagem na área dos escritórios/estacionamento, com o objetivo de reter o material para o sistema de drenagem municipal.

Resposta VAMTEC - Foi encaminhado o projeto do sistema de drenagem e registro fotográfico do andamento da execução das obras, dessa forma consideramos atendido (DOC SEI nº. 52618553). Sugerimos que a finalização das obras seja acompanhada pela SUPRAM/LM.

**(b):** Instalação do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento, a fim de atenuar o impacto ambiental na vizinhança, como a redução do nível de poluição sonora, visual e redução dos níveis de poeira e a amenização climática.

Resposta VAMTEC – A empresa informou a realização de plantio de mudas no entorno do empreendimento, enviando relatório fotográfico comprovando essa execução. Além disso, foi contratada empresa especializada para complementar o projeto, sendo apresentado documento de pedido de compra (DOC SEI nº. 52618553). Em 20/10/2022 a empresa complementou as informações com o "Projeto Técnico de Cortinamento Arbóreo", sendo informado estar, no presente momento, na fase de combate às formigas cortadeiras (DOC SEI nº. 55040855). Consideramos o item atendido. Sugerimos que o andamento do projeto seja acompanhado pela SUPRAM/LM.

(c): Relatório fotográfico da instalação de depósito de armazenamento adequado temporário dos resíduos sólidos.

Resposta VAMTEC – Foi construída a área de armazenamento temporário de resíduos (baias), sendo este apresentado via relatório fotográfico conforme solicitado (DOC SEI nº. 52618553). Consideramos o item atendido.

(d): Apresentar medidas de controle de material particulado gerado na área de carregamento dos caminhões com briquetes.

Resposta VAMTEC – Foi informada a realização da extensão do telhado do galpão, com o fechamento lateral, que contará com sistema de fechamento por lonas. A extensão do telhado pôde ser comprovada pelo relatório fotográfico. Consideramos o item atendido, entretanto, o fechamento por lonas será essencial para garantia do controle das emissões no carregamento. Sugerimos que o andamento do sistema de fechamento por lonas seja acompanhado pela SUPRAM/LM. Foi apresentado em atendimento a informação complementar o registro fotográfico do fechamento com lonas.

(e): Apresentar novas medidas para adequar as aspersões das vias internas, objetivando minimizar a ressuspensão de poeira durante as manobras, carga e descarga, e passagens de caminhões.

Resposta VAMTEC – Foi informado que a empresa intensificou a umectação de vias diária, passando de 1 para 3 vezes, estabeleceu rotina de varrição e limpeza diária dos pátios e a prática de loneamento dos materiais estocados no pátio. Foi encaminhado cronograma de umectação dos turnos e registro fotográfico dos materiais lonados. Consideramos o item atendido, entretanto, voltamos a atentar que a periodicidade da umectação diária não corresponde ao descrito na "Rotina de controle de emissões atmosféricas – Umectação de pátios, vias e processos", documento enviado pela empresa dia 16/06/2022 via e-mail, no qual é descrito uma periodicidade de umectação das vias de 4 vezes ao dia. Sugerimos que a execução dos controles de



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

emissão seja acompanhada pela SUPRAM/LM junto ao processo, principalmente no período seco, de maio a setembro.

Foi informado em atendimento a informação complementar que a VAMTEC intensificou a umectação de vias diária, passando de 1 para 3 vezes ao dia, além de estabelecer rotina de varrição e limpeza diária dos pátios e a prática de cobrir com lona (lonar) os materiais estocados no pátio, com finalidade de minimizar o carreamento de particulados para as vias internas. Foi apresentado registro fotográfico dos materiais lonados e controle de umectação das vias. Será condicionado a umectação das vias por 4 vezes ao dia com envio de registro a SUPRAM/LM.

Em resumo, a FEAM/GESAR considera que todos os itens solicitados no AF nº 45281/2022 foram atendidos pela VAMTEC Ltda. Sendo assim, para a garantia da contínua melhoria ambiental da empresa, sugerimos que a SUPRAM/LM acompanhe, junto ao processo de licenciamento da VAMTEC: os andamentos das obras das redes de drenagem na área dos escritórios/estacionamento, o Projeto Técnico de Cortinamento Arbóreo e as rotinas dos controles de emissões difusas, como a umectação das vias e sistemas de loneamento. A equipe interdisciplinar da SUPRAM recomendou ou final do parecer condicionantes referentes aos assuntos apontados pela FEAM.

## 5. Caracterização Ambiental

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento VAMTEC está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica do rio Piracicaba.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, porém não incide critério locacional por se tratar de zona urbana.

# 6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A VAMTEC LTDA. é abastecida pela COPASA e também possui em sua planta 2 poços para captação de água subterrânea (com vazão mensal autorizada 540,0m³), devidamente regularizados, conforme especificado a seguir:

- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000190636/2020 válida até 15/05/2023 autoriza a exploração de 1,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 19 metros, 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 33' 2,15"S e de longitude 42° 35' 20,29"W, para fins de Consumo industrial e humano
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000190637/2020 válida até 15/05/2023 autoriza a exploração de 1,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 20 metros, 150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 33' 2,18"S e de longitude 42° 35' 20,35"W, para fins de consumo industrial e humano.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

A unidade de captação e tratamento de água possui bomba de recalque, disjuntor, dosador de cloro, caixa de água bruta, bóia elétrica, filtro para remoção de ferro, caixa de água filtrada, boia mecânica, tubulações e registros para manobras. O sistema foi projetado para tratar 1.000 Litros de água por hora, com volume médio tratado de 6m³/dia.

A captação é realizada por bomba submersa que, direciona a água subterrânea para um reservatório primário. A partir do armazenamento primário, a água bruta é direcionada à um filtro trifásico, composto por elemento filtrante, para retirada de ferro e manganês.

Após passagem pelo filtro trifásico a água é direcionada a uma caixa onde é Clorada, por meio de adição de pastilhas de cloro para eliminar agentes patogênicos. Concluída a cloração, a água é distribuída por meio tubulação para Fábrica para que seja usada no consumo humano e processo produtivo.

O lodo gerado no tratamento é direcionado para o tanque de decantação da fábrica, localizada ao lado da balança rodoviária, onde, periodicamente, a parte sólida é coletada para ser utilizada no processo produtivo da empresa.

O empreendedor informou que consumo médio mensal de água é de 237,0m³, sendo 4,0m³ provenientes da COPASA.

Tabela 01. Balanço hídrico. Fonte: Autos do processo SLA nº. 1337/2022.

Finalidade	Consumo mensal máximo (m³)	Consumo mensal médio (m³)	
Incorporação ao produto	60,0	40,0	
Umectação de vias	120,0	100,0	
Irrigação do cortinamento arbóreo	5,0	5,0	
Consumo humano	82,0	82,0	
Sistema de combate a incêndio	10,0	10,0	
Total	277,0	237,0	

## 7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

- Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas pela geração de efluentes líquidos: São gerados efluentes sanitários e também há contribuição de água pluvial que incide sobre a área do empreendimento. Os efluentes gerados, se gerenciados de maneira inadequada podem causar poluição das águas e do solo e serem prejudiciais à saúde pública.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

**Medidas mitigadoras:** A VAMTEC não gera efluente industrial no desenvolver das suas atividades. A água utilizada no processo de aglomeração é incorporada ao produto. A água de limpeza dos equipamentos é armazenada internamente e retorna ao processo, para correção da umidade necessária durante a mistura a úmido.

Os efluentes sanitários gerados na empresa são destinados à um sistema de fossa/filtro em fluxo ascendente e lançado em sumidouro. Conforme necessidade poderá ser realizado limpeza no sistema de tratamento dos esgotos sanitários, destinando os efluentes para tratamento e destinação final em empresas licenciadas para este fim.

- Resíduos sólidos: Os resíduos gerados se gerenciados de maneira inadequada podem causar poluição das águas e do solo e serem prejudiciais à saúde pública. Segue abaixo relação dos resíduos já gerados através da atividade de Metalurgia do pó, no qual a VAMTEC já possui licença e opera. Foi informado que após a ampliação, não haverá alteração dos resíduos já gerados.

 $\textbf{Quadro 05.} \ \text{Res\'iduos s\'olidos gerados no empreendimento.} \ \textbf{Fonte:} \ \text{Autos do processo SLA } \ n^{o}. \ 1337/2022.$ 

Resíduo	Classe	Origem	Acondicionamento	Destinação final
Big bags e embalagens usados	II A	Almoxarifado/ Produção	A Granel	Reutilização interna/Logística reversa/ Reciclagem/Comercialização/Aterro
Big bags e embalagens usados contaminadas com material ou resíduos perigoso	I	Almoxarifado/ Produção	A Granel	Reutilização interna/Logística reversa/ Reciclagem/Comercialização/Aterro
Embalagens de madeira (paletes)	II A	Almoxarifado/ Produção	A Granel	Reutilização interna/Reciclagem/Comercialização
Equipamentos de proteção individual	II A	Fábrica Geral	Bombona/Tambor	Higienização/Reciclagem/Aterro Sanitário
Lâmpadas usadas	I	Manutenção	Contêiner/Bombona	Descontaminação/Tratamento
Lodo de Fossa Séptica	II A	Fábrica Geral	Tanque	Tratamento
Óleo Usados	I	Manutenção	Tanque/Bombona/Contêiner	Re-refino
Pilhas ou baterias usadas	I	Fábrica Geral	Tanque / Bombona	Logística reversa/Tratamento/Aterro



#### Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

			•			
Resíduo de plásticos	II A	Fábrica Geral	Tambor/Caçamba/ A Granel em Baias	Reciclagem/Comercialização		
Resíduos de construção civil	II B	Manutenção/ Produção	Big Bag/A Granel	Aterro		
Resíduos de papel / papelão	II A	Fábrica Geral	Tambor/Caçamba/ A Granel Em Baias	Reciclagem/Comercialização		
Resíduos de varrição	II A	Fábrica Geral	Tamborq Caçamba	Aterro		
Resíduos oleosos, borra oleosa, de pintura e contaminados com tinta e ou óleo	ı	Manutenção	Bombona/ Tambor	Incineração/Tratamento/Aterro Classe I		
Restos alimentares	Classe II A	Refeitórios/ Restaurante	Caçamba/ Bombona	Compostagem/Aterro Sanitário		
Sucatas metálicas	Classe Produção/ Caçam II A Manutenção		Caçamba/ A Granel	Reciclagem/Comercialização		

**Medidas mitigadoras:** O pó do sistema de despoeiramento (pó retido no filtro de mangas) retorna ao processo, incorporando -se ao produto.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. A empresa possui procedimento que define as regras de reutilização, acondicionamento interno e as destinações para cada tipo de resíduo com a finalidade de minimizar e controlar possíveis impactos ocasionados pela atividade do empreendimento. O programa Resíduo Zero lançado em outubro de 2013 nas unidades da VAMTEC mantém metas anuais de redução de geração de resíduos. Todos os resíduos deverão ser gerenciados conforme a legislação relacionada.

Como medida mitigadora deverá ser executado o Programa de Gerenciamento de Resíduos apresentado junto ao PCA e como forma de controle será condicionado a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR ou, alternativamente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019, de acordo com o anexo II deste parecer.

- Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e contaminação do solo pela pelo armazenamento inadequado das matérias-primas e inadequada drenagem pluvial: A drenagem realizada no empreendimento, deve ser feita de modo a evitar o contato das águas pluviais com a área interna e com os produtos e matérias-primas, uma vez que se feita de forma inadequada pode comprometer a qualidade das águas pluviais, podendo causar poluição das águas e do solo. Além disso, deve ser dado o armazenamento correto das matérias-primas utilizadas.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

**Medidas mitigadoras:** Para armazenamento de matéria-prima, a VAMTEC dispõe de estrutura coberta, com piso impermeabilizado, sendo 1 galpão utilizado para estoque de MP, separadas por baias, que são identificadas conforme sistemática de identificação adotado pela empresa, com capacidade de estocar 1.500 toneladas de MP. Eventualmente são introduzidos contendores no pátio externo para armazenamento de matérias-primas, nas quais ficam protegidos sob lonas.

Os produtos acabados são destinados a baias que possuem piso impermeabilizado, denominado "piso industrial" em galpão fechado, sendo dividido internamente em 2 galpões: Galpão 1 (Briquetes em armazenamento, com capacidade de armazenamento de 1.000 toneladas de produto acabado. Galpão da Tripper - Briquetes em cura – com capacidade de estoque de 680 toneladas de produto acabado. Além disso há o Galpão destinado a armazenamento de MP e produto acabado, com capacidade de armazenamento de 300 toneladas de MP's e 100 toneladas de produto acabado

As águas que incidem sobre a área da empresa, são coletadas pelas canaletas, sendo lançadas numa caixa de sedimentação, que tem a finalidade de reter partículas sólidas que sejam arrastadas pela drenagem. Esta caixa de sedimentação localiza-se próxima à portaria da empresa. Após passar por este sistema, a parte líquida é destinada para a rede pública. A parte sólida gerada pela caixa de sedimentação é recolhida, conforme volume, e armazenada a granel e direcionada para utilização no processo produtivo da própria VAMTEC.

As atividades realizadas pela VAMTEC são consideradas como "atividade com potencial de contaminação do solo", conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Foi apresentada declaração - protocolo: DI-0015319/2022, por meio da qual, o empreendedor declara a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.

- Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões atmosféricas: Há potencial de geração e emissão de efluentes atmosféricos (Material Particulado) no misturador do processo de briquetagem; no britador do processo de moagem e no secador de briquetes.

**Medidas mitigadoras:** O empreendimento dispõe de 03 (três) filtros mangas para o despoeiramento do misturador, britador e secador.

Os filtros de mangas são instalados com sistema de limpeza automática jato pulsante acionado por solenoides que emitem um sopro nas mangas em intervalos definidos, destinando a poeira captada para o bag. O pó do despoeiramento é reutilizado internamente, compondo nova carga de produção. Os lavadores de gás utilizam bicos aspersores formando uma cortina de água sobre as partículas em suspensão, liberando para a atmosfera o efluente tratado.

Como medida de controle será condicionado o Programa de Automonitoramento (Efluentes atmosféricos) conforme anexo II deste parecer.

- **Ruídos:** Os ruídos são prejudiciais à saúde e ao sossego público quando os níveis ultrapassam os valores considerados aceitáveis pela norma.

**Medidas mitigadoras:** Como medida de controle é realizada manutenção periódica dos equipamentos e o monitoramento de emissão de ruídos no entorno VAMTEC já é realizado em 04 pontos com frequência semestral. Os laudos indicam resultados em conformidade com a legislação. Mesmo estando localizada em um



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

distrito industrial, uma vez que já é conduta da empresa o automonitoramento de ruídos, será condicionado a continuidade, conforme Anexo II deste parecer.

- Odor: A VAMTEC utiliza insumos que funcionam como ligantes na produção de briquetes, sendo misturados melaço de cana-de-açúcar ou soja, cal e cimento, que compreendem no máximo 9% do produto final. Desta forma, o odor sentido nos arredores do empreendimento, assim como no interior de suas dependências é gerado na produção sendo característico aos referidos insumos. Contudo, não é considerado um odor desagradável ou pútrido.

Sobre o assunto, o empreendedor se manifestou em atendimento a informação complementar, com a finalidade esclarecer o processo fabril da VAMTEC LTDA. Destacou que o processo compreende aglomeração de partículas finas por meio da briquetagem e não envolve transformação química. A mistura de matérias primas, com auxílio ou não de um aglutinante, passa por uma prensa de rolos para a obtenção de um produto compactado — o briquete. Os produtos originados do processo são aplicados em processos siderúrgicos, podendo ser utilizados nas etapas de redução, com o objetivo de compor carga de carbono ou no refino do aço (aciaria), tendo a função de ajuste de composição química da escória ou refrigerante.

Em atenção à informação complementar, a empresa determinou diligências investigativas em seu processo produtivo, e afirma que: I. Não houve qualquer alteração no processo produtivo, sendo descartada a possibilidade de ter surgido um novo aspecto ambiental decorrente do exercício das atividades, o qual não esteja controlado pela empresa. II. O processo de briquetagem não compreende transformação química, o que poderia gerar subprodutos, havendo apenas conformação física. III. As emissões são monitoradas e os resultados medidos encontram-se em conformidade com os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM MG nº 187/2013. IV. O processo produtivo atual não utiliza de matérias primas com características de "odores fortes". Estudos e artigos científicos citam como fonte de odor substâncias sulfuradas, como sulfetos, mercaptanas; nitrogenadas, como metilamina, cadaverina; ácido acético, ácido butiríco, aldeídos e cetonas, como formaldeído, acetaldeído, acetona. Destaca-se que nenhum desses compostos são utilizados no processo produtivo da VAMTEC LTDA. V. O odor não se limita ao espaço físico, lembrando que a VAMTEC está inserida em um distrito industrial, que sofre interferência de diversos empreendimento de vários segmentos.

#### 8. Controle Processual

8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

o. Controle i rocessue

Trata-se de pedido formalizado com o nº 1337/2022, na data de 25/03/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2022.10.01.003.0003539), sob a rubrica de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), pelo empreendedor VAMTEC LTDA. (CNPJ nº 22.034.458/0003-66), para a ampliação das atividades descritas como (i) "metalurgia do pó, inclusive peças moldadas" (código B-05-02-9 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,78 ha, (ii) "aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração" (código B-01-09-0 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,78 ha, (iii) "reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados" (código F-05-07-1 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade instalada 400 t/dia, e (iv) "reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados" (código F-05-07-2 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade instalada 400 t/dia,

-

todas em empreendimento localizado na Rua das Palmeiras, nº 180, Limoeiro, Distrito Industrial, CEP 35.181-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

672, no Município de Timóteo/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Informou o empreendedor, no âmbito SLA, que a ampliação se daria com fulcro no Processo Administrativo de LAS/Cadastro nº 93445277/2020, com validade até 07/02/2030 (Id. 11311632, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0003691/2020-41). Declinou, ainda, a atividade principal do empreendimento já regularizada ambientalmente de forma simplificada, a saber, *"metalurgia do pó, inclusive peças moldadas"* (código B-05-02-9 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de <u>0,94 ha</u>.

Como é sabido, a Licença Prévia (LP) atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de até 5 (cinco) anos. Já a Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de até 6 (seis) anos. Por fim, a Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de até 10 (dez) anos.

Do art. 8º, II e § 1º, I e § 6º e do parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, infere-se:

Art. 8º - Constituem modalidades de licenciamento ambiental: [...]

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças; [...]

§ 1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1; [...]

 $\S$   $6^{\circ}$  – Para os empreendimentos já licenciados, exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 11, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério do órgão ambiental.

[...]

Art. 11 – [...]

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Dessarte, a pretensão de regularização ambiental objeto deste Processo Administrativo encontra ressonância na legislação ambiental/processual vigente e aplicável no âmbito da Administração Pública Estadual.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Análise documental preliminar realizada na data de 06/04/2022, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA, na data de 19/05/2022, no bojo da primeira solicitação nº 2021.10.01.003.0000705, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A formalização inicial do Processo Administrativo foi <u>ineptada</u><sup>2</sup> no SLA, no âmbito da primeira solicitação de nº 2021.10.01.003.0000705, da segunda solicitação de nº 2022.07.01.003.0001303 e da terceira solicitação de nº 2022.10.01.003.0000932, em decorrência de inconsistências na caracterização do empreendimento e/ou natureza da pretensão ampliativa, saneadas pelo empreendedor oportunamente no âmago desta <u>quarta solicitação de nº 2022.10.01.003.0003539</u>, cujas solicitações possuem a mesma data de formalização (25/03/2022) e o mesmo número de processo (P.A. nº 1337/2022), pelo que serão considerados os esclarecimentos e documentos eventualmente produzidos nos autos do processo eletrônico no bojo da solicitação considerada inepta para a realização do presente Controle Processual, já que "a formalização do processo administrativo guardará o histórico e o vínculo existente entre a solicitação tida por inepta e a nova solicitação aceita pelo órgão ambiental" (sic), consoante se extrai da orientação contida no subitem 3.3.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A equipe técnica da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 15/06/2022, acompanhada dos servidores da FEAM (Diretoria de Gestão de Resíduos e Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões), e servidores do Núcleo de Crimes Ambientais do Ministério Público Federal, sobrevindo os Autos de Fiscalização nº 223848/2022 (Id. 49520157, SEI) e 45281/2022 (Id. 49520847, SEI). Nova vistoria foi realizada no dia 04/10/2022, com lavratura do Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 66/2022 (Id. 54161940, SEI).

Reanálise processual realizada sob o prisma jurídico na data de 14/07/2022, a partir da nova caracterização do empreendimento, com o cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA, no bojo da segunda solicitação de nº 2022.07.01.003.0001303, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na data de 15/07/2022, os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados parcialmente pelo empreendedor no dia 13/09/2022, no âmbito da segunda solicitação de nº 2022.07.01.003.0001303, e complementados no bojo da terceira solicitação de nº 2022.10.01.003.0000932, conforme registros sistêmicos lançados na plataforma digital.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

# 8.2. Da ampliação/modificação de atividades ou empreendimentos licenciados

Atualmente, o empreendimento encontra-se em operação, possuindo o certificado LAS/Cadastro nº 93445277/2020, válido até 07/02/2030 (Id. 11311632, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0003691/2020-41), para a atividade *"metalurgia do pó, inclusive peças moldadas"* (código B-05-02-9 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de <u>0.94 ha</u>, pelo que foi solicitada a <u>ampliação</u> da atividade desenvolvida via LAC-1, consoante permissivo do art. 8º, II, § 6º c/c parágrafo único do art. 11 da DN COPAM nº 217/2017.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> [...] a excepcionalidade da decisão pela invalidação do ato de formalização do processo administrativo ocasionará a possibilidade de nova caracterização pelo empreendedor, o qual, optando por assim proceder, percorrerá novamente o fluxo sob orientação do órgão ambiental para correção das informações inseridas em sua solicitação, **havendo conexão expressa entre as informações retificadas e as anteriores já fornecidas** (subitem 3.4.5 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019).



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

No curso da análise processual o empreendedor formulou, no âmbito do Processo SEI 1370.01.0022059/2022-60, pedido de <u>retificação de área útil</u> da atividade licenciada no bojo do Processo Administrativo de LAS/Cadastro nº 93445277/2020 (Id. 46522735), o que foi objeto de abordagem técnica nos capítulos 1 e 2 deste Parecer Único, donde se extrai a informação de que não haverá incremento da Área Diretamente Afetada - ADA.

As solicitações realizadas nos Autos de Fiscalização nº 223848/2022 (Id. 49520157, SEI) e 45281/2022 (Id. 49520847, SEI) foram objeto de abordagem técnica e concatenadas no capítulo 4 deste Parecer Único.

A ampliação e/ou modificação de atividades em empreendimentos previamente licenciados ambientalmente é possível, em tese, por força dos arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação modificada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), nos seguintes termos:

# Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados

- Art. 35 As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.
- § 1º O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental competente a não incidência de critérios locacionais de que trata o *caput*.
- § 2º Na hipótese do § 1º, o requerimento de não incidência de critérios locacionais deverá ser apreciado pelo órgão ambiental competente antes de formalizado o processo de licenciamento ambiental de ampliação de atividades ou de empreendimentos.
- § 3º Nas ampliações de atividade ou de empreendimento vinculadas a licenças ambientais simplificadas e a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, de acordo com suas características de porte e potencial poluidor e critérios locacionais, o empreendedor deverá regularizar eventuais intervenções ambientais ou em recursos hídricos junto aos órgãos competentes.
- § 4º As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.
- $\S 5^{\circ}$  A emissão da nova licença de que trata o  $\S 4^{\circ}$  fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.
- § 6º Para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.
- § 7º As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento a que se refere o § 6º serão incorporadas no processo de renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.
- § 8º As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.
- Art. 36 As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Parágrafo único – Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

No caso em tela, pelas informações prestadas no módulo de caracterização do SLA, o empreendimento foi enquadrado <u>automaticamente</u> em licenciamento ambiental concomitante, na modalidade LAC-1, Fase LO (LP+LI+LO), <u>Classe 6</u>, sem a incidência dos critérios locacionais definidos pela DN COPAM nº 217/2017.

## 8.3. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo "documentos necessários" do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- Certidão Municipal (uso e ocupação do solo): abordagem realizada em tópico próprio neste Controle Processual.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) cópia digital de certidão imobiliária Matrícula nº 10.155 Serviço Registral de Timóteo/MG, expedida na data de 25/03/2022, na qual figura como proprietária do imóvel urbano a empresa matriz VAMTEC LTDA. (CNPJ nº 22.034.458/0001-02); e (ii) cópia digital de termo de anuência firmado pela empresa matriz VAMTEC LTDA. (CNPJ nº 22.034.458/0001-02), por intermédio do procurador outorgado, Sr. RAFAEL ROBERTO DOS SANTOS, em favor da empresa filial VAMTEC LTDA. (CNPJ nº 22.034.458/0003-66), na data 09/01/2020, autorizando-lhe, em caráter permanente, o direito de buscar a regularização ambiental das atividades eventualmente desenvolvidas no local do empreendimento no imóvel urbano de Matrícula nº 10.155.
- Justificativa quanto ao não aumento de ADA do empreendimento firmada conjuntamente pela responsável técnica ALINE SOUSA CAUX e pelo analista de meio ambiente e qualidade GABRIEL ALMEIDA, na data de 05/03/2022.
- Justificativa técnica de que a instalação implicará a operação do empreendimento: relatório técnico firmado pela responsável técnica ALINE SOUSA CAUX na data de 07/10/2022.
- Plano de Controle Ambiental PCA com ART.
- Relatório de Controle Ambiental RCA com ART.
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (Id. 170596, SLA).
- Publicação de requerimento de licença.

## 8.4. Da representação processual



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópia digitalizada de instrumento público de mandato outorgado pelo sócio administrador JOSÉ ROBERTO VARELLA em favor do outorgado RAFAEL ROBERTO DOS SANTOS na data de 21/01/2022 (com prazo validade de um ano a contar da assinatura); (ii) cópia digitalizada de instrumento particular de mandato outorgado pelo sócio administrador ALEX PAULO LAMAS ROCIO em favor dos outorgados GABRIEL LISBOA E ALMEIDA TEIXEIRA e FERNANDA GONCALVES DO NASCIMENTO na data de 04/10/2021 (com prazo validade de dois anos a contar da assinatura); (iii) cópias digitalizadas e digitais dos atos constitutivos da empresa (Ata de Reunião da Diretoria datada de 01/02/1996 e Contrato Social datado de 19/08/2019); (iv) cópias digitalizadas dos documentos de identificação pessoal de um dos sócios administradores da empresa, Sr. ALEX PAULO LAMAS ROCIO, e dos procuradores outorgados, Sr. RAFAEL ROBERTO DOS SANTOS, GABRIEL LISBOA E ALMEIDA TEIXEIRA e FERNANDA GONCALVES DO NASCIMENTO, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA em consonância com os poderes de administração contidos na cláusula quinta do Contrato Social da empresa; e (v) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral "ativa" do empreendimento na Receita Federal.

## 8.5. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Timóteo certificou, na data de 06/10/2022, por intermédio do Secretário de Urbanismo (em exercício), Sr. RAMON SILVA PEREIRA (Matrícula nº 401919), em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo na ação de Mandado de Segurança nº 5004496-57.2022.8.13.0687, que o tipo de atividades desenvolvidas e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com a Lei Municipal nº 2.500/2004 (PLANO DIRETOR MUNICIPAL) no tocante ao uso e ocupação do solo, consoante exigência contida no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020.

# 8.6. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação retificadora do pedido de licença ambiental em periódico eletrônico local/regional, a saber, jornal "Diário do Aço", de Ipatinga, com circulação no dia 13/09/2022, conforme exemplar de jornal anexado ao SLA. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 26/03/2022, caderno I, p. 12; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

#### 8.7. Da certidão negativa de débitos ambientais - CNDA



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

Consoante preconizado no art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, "é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que <u>não integrará</u> os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento" (sic), cuja recente disposição normativa encontra ressonância, inclusive, na dicção das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, ressalvadas as exceções legais, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se realizou consulta aos sistemas disponíveis (SIAM e CAP) acerca da eventual existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental.

# 8.8. Das intervenções ambientais e compensações

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos "critérios locacionais", "fatores que alteram a modalidade" e "dados adicionais", notadamente porque o empreendimento se localiza <u>área urbana</u> do Município de Timóteo/MG, conforme informado no módulo "dados adicionais" do SLA (cód-12073).

#### 8.9. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

No caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, consoante diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único.

#### 8.10. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 5 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

## 8.11. Dos recursos hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo de "critérios locacionais" do SLA que, para o exercício das atividades pretendidas, não fará uso/intervenção em recurso hídrico (cód-08037).

Entretanto, conforme se infere da análise técnica desenvolvida no capítulo 6 deste Parecer Único, além de ser abastecido pela COPASA, o empreendimento faz uso/intervenção em recurso hídrico em <u>volume insignificante</u> (já possui em sua planta dois poços para captação de água subterrânea com vazão mensal autorizada 540 m³), autorizado pela certidão de uso insignificante nº 190636/2020, com validade até 15/05/2023, e (ii) pela certidão de uso insignificante nº 190637/2020, com validade até 15/05/2023, emitidas em nome da empresa VAMTEC LTDA. (CNPJ nº 22.034.458/0003-66), ora requerente.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

# 8.12. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais e prováveis impactos ambientais da concepção e localização das atividades que se busca regularizar ambientalmente (ampliação) e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 7 deste Parecer Único.

# 8.13. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Das orientações institucionais refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Diante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

- 3) Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedação, além das declarações constantes no item enquadramento.
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

No caso, extrai-se do modulo "informações prévias" do SLA que o empreendedor assinalou os campos que negam a ocorrência de impacto social em terra indígena e/ou em terra quilombola, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, se for o caso.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor declarou<sup>3</sup> expressamente, na data de 13/09/2022, por intermédio do procurador outorgado, Sr. GABRIEL LISBOA E ALMEIDA TEIXEIRA (Analista de Meio Ambiente), que o empreendimento <u>não representa</u> impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 171289, SLA).

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e nem indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos e/ou estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

# 8.14. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou perante o SLA, no módulo "enquadramento", sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

## 8.15. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Consoante preconizado no art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, "as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença" (sic), o que encontra ressonância no art. 11, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

De mais a mais, o art. 5º, parágrafo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, vaticina:

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Dessarte, no caso, prevalece o enquadramento da maior classe, referente à atividade de "reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados" (código F-05-07-2 da DN COPAM nº 217/2017), para uma capacidade instalada 400 t/dia, com grande porte e grande potencial poluidor (Classe 6).

E, como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV, alínea "a" e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

#### 8.16. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo "documentos necessários" do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 6 (seis), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/201, e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantes (LP+LI+LO), com validade de **10** (dez) anos, nos termos do art. 15, IV e art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 8º, II e § 1º, I e



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

§ 6º e parágrafo único do art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com a consectária <u>retificação</u> de área útil da atividade licenciada no bojo do Processo Administrativo de LAS/Cadastro nº 93445277/2020.

Cabe mencionar que, no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo de 6 (seis) anos, conforme art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo "pagamento" do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>4</sup> por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV, alínea "a" e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

\_

<sup>4</sup> Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

#### 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o <u>deferimento</u> da Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes, do empreendimento VAMTEC LTDA. para a atividade de "B-05-02-9 - Metalurgia do pó inclusive peças moldadas", "F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados", "F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados" E "B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração", no município de Timóteo – MG, com validade de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais –CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposto no Decreto Estadual n°. 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

#### 10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da VAMTEC LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da VAMTEC LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da VAMTEC LTDA.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

# ANEXO I - Condicionantes para LP+LI+LO da VAMTEC LTDA.

Empreendedor: VAMTEC LTDA
Empreendimento: VAMTEC LTDA

**CNPJ:** 22.034.458/0003-66 **Município:** Timóteo – MG

**Atividade/Código DN COPAM nº. 217/2017.:** "F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados", "F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados" E "B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e

transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração"

Processo Administrativo: 1337/2022

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*			
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único e apresentar relatórios técnicos todo mês de janeiro à SUPRAM/LM, com análise crítica e comparativa dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos. Relatar e justificar inconformidades encontradas.	Durante a vigência da Licença.			
02	Executar a implantação do projeto de cortinamento arbóreo.	Até 90 (noventa) dias após a emissão da Licença			
03	Apresentar anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de janeiro, relatório da manutenção e desenvolvimento do Cortinamento arbóreo conforme projeto apresentado.	Durante a vigência da Licença.			
04	Apresentar anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de janeiro, Relatório Técnico e Fotográfico contendo as ações de manutenção e limpeza dos dispositivos/sistema de drenagem superficial/pluvial do empreendimento, a fim demonstrar a eficiência do sistema.	9			
05	Apresentar anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de janeiro, registro diário da rotina de umectação das vias com periodicidade de pelo menos 4 vezes ao dia. Esta rotina deve ser intensificada no período seco, de maio a setembro.	Durante a vigência da Licença.			

<sup>\*</sup>Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n°. 1370.01.0022059/2022-60), mencionando o número do processo administrativo.

\*\*Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

# ANEXO II - Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da VAMTEC LTDA.

#### 2. Resíduos Sólidos

## 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, <u>semestralmente</u>, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. **Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

# 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, <u>semestralmente</u>, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre			OBS.		
ação e lista IN 3/2012	m n e eração s)		geração mês)	ocial	ompleto	ia (*)		stinador / a responsável	Destinada	Gerada	mazenada	020.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de gera (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Razão social	Endereço completo	Quantidade [	Quantidade	Quantidade Armazenada	

- (\*)1- Reutilização
- 2 Reciclagem
- 3 Aterro sanitário
- 4 Aterro industrial
- 5 Incineração
- 6 Co-processamento
- 7 Aplicação no solo
- 8 Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 Outras (especificar)
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

#### 3. Efluentes Atmosféricos

Relatórios: Apresentar anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de janeiro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise	
Ponto 01: Filtro de mangas - Misturador	Material Particulado (MP)		
Ponto 02: Filtro de mangas - Britador	Material Particulado (MP)	<u>Semestral</u>	
Ponto 03: Filtro de mangas - Secador	Material Particulado (MP)		

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

#### 4. Ruídos

<u>Relatórios:</u> Apresentar anualmente à SUPRAM/LM, todo mês de janeiro, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Pontos	Local de a	mostragem	Parâmetros	Frequência de análise
P01	Lat 19°33'5.55"S	Long 42°35'22.75"W	dB (A)	
P02	Lat 19°33'6.35"S	Long 42°35'18.70"W	dB (A)	Samaatral
P03	Lat 19°33'4.48"S	Long 42°35'16.20"W	dB (A)	<u>Semestral</u>
P04	Lat 19°33'6.12"S	Long 42°35'22.75"W	dB (A)	

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

## **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023

# ANEXO III - Relatório Fotográfico da VAMTEC LTDA.

Fonte: Auto de Fiscalização nº. 45281/2022



Foto 01. Portaria



Foto 02. Briquete



Foto 03. Galpão de processamento



Foto 04. Formação de briquetes



Foto 05. Matéria prima

Foto 06. Filtro de mangas



Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2023





Foto 07. Produto final

Foto 08. Drenagem